



SINDASP

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTO CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO E DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º - O SINDASP – SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO; fundado no município de São Paulo, estado de São Paulo, em 11/11/1988 (onze de novembro de mil novecentos e oitenta e oito), com CNPJ nº 18.997.158/0001-43, sob a denominação de Sindicato dos Agentes de segurança Penitenciária e funcionários da Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo, teve, na data de 19/09/2013 (dezenove de setembro de dois mil e treze), alterada sua denominação para SINDASP - SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e na data de 21/10/2014 (vinte e um de outubro de dois mil e quatorze), teve restabelecida sua denominação e representatividade anterior, passando novamente a denominar-se SINDASP – Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária e Funcionários da Secretaria da Justiça do Estado de São Paulo, e na data de 14/01/2016 (quatorze de janeiro de dois mil e dezesseis) teve sua denominação alterada para SINDASP - Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado De São Paulo, estando no âmbito das pessoas jurídicas de direito privado, organizado sem fins lucrativos, sem discriminação de raça, credo religioso, gênero ou convicção política, assentada nos princípios insertos no art. 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, cuja base territorial compreende os limites geográficos oficiais do Estado de São Paulo, com duração por prazo indeterminado, passando a ter, como sede e foro, a sua matriz na Rua Antenor Gonçalves, nº 128 - Vila Euclides, em Presidente Prudente - São Paulo - CEP 19014-040. O SINDASP conta com outras sedes regionais localizadas nos municípios de: Andradina, Assis, Avaré, Baixada Santista, Hortolândia/Campinas, Lucélia, Marília, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, São Paulo, São José do Rio Preto e Sorocaba no referido Estado da Federação e integrado pela carreira de Classes de AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIARIA / POLICIAIS PENAIIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Art. 2. O SINDASP - SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/ POLICIAIS PENAIIS, propõe-se a organizar e representar toda a categoria do Estado de São Paulo e tem por finalidade:



SINDASP

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Defender os interesses e direitos, individuais e coletivos, da categoria profissional que representa, inclusive nas instâncias judiciais e administrativas competentes;
- b) Desenvolver e organizar encaminhamentos conjuntos visando à unidade e a unificação de todas as entidades representativas dos trabalhadores do Sistema Penitenciário;
- c) Manter intercâmbio nacional e internacional, filiar-se, participar na formação, atuar na diretoria de instituição e organizações de caráter sindical como confederações, federações, centrais sindicais, bem como qualquer outra entidade ou instituição de interesse da categoria;
- d) Lutar, ao lado de outros sindicatos e instituições, por liberdade de organização, manifestação e expressão para todos os trabalhadores.
- e) Prestar assistência jurídica individual ou coletiva, em assuntos decorrentes do exercício regular de cargos e funções públicas de seus filiados, no limite das suas possibilidades estruturais e econômicas. A assistência jurídica para filiados se dará por profissional contratado, Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil para todos os fatos que originarem-se após a efetivação da filiação e que tiverem relação com a função desenvolvida pelo associado.
- e) Defender os interesses difusos e coletivos de seus filiados, perante órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional, nas esferas municipal, estadual e federal, assim como podendo fazê-lo sem prévia consulta e autorização de seus associados;
- g) Buscar, por meio de serviços auxiliares e convênios, benefícios aos seus filiados e dependentes, exemplificativamente: convênios médicos e odontológicos, centros de recreação e lazer, escolas, serviços de saúde, cooperativa de crédito mútuo, cooperativa de consumo, e outros;

Art. 3 - O SINDASP independentemente deste Estatuto, terá um REGIMENTO INTERNO que, aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL, disciplinará seu funcionamento.

Art. 4 - Objetivando cumprir sua finalidade, esta instituição se organizará em quantas sedes se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 3 deste Estatuto.



SINDASP

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DA ORGANIZAÇÃO E DAS SUBSEDES

Art. 5º - São princípios organizativos da entidade — SINDASP – Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado De São Paulo/ Policiais Penais:

- a) A Diretoria Executiva poderá criar regionais e deverá aprovar por meio de ata os membros das diretorias regionais, delegados por unidade e representantes por turno, que a qualquer tempo por decisão da mesma, poderão ser substituídos ou extintos.
- b) As diretorias regionais serão compostas de um diretor administrativo, um secretário, um tesoureiro, um diretor de patrimônio, um diretor jurídico e seus suplentes.

Art. 6º - Constituem o patrimônio da entidade - SINDASP - Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado De São Paulo/ Policiais Penais:

- a) As mensalidades, imposto sindical e outras contribuições aprovadas em Assembleia e devidas pelos associados. Tais contribuições são devidas ao Sindicato e poderão ser cobradas através de débito em conta corrente do associado, boletos ou qualquer outro meio legal que estiver ao alcance da instituição.
- b) As subvenções ou donativos de qualquer outra natureza que lhes forem destinadas;
- c) Os valores depositados e/ ou aplicados em estabelecimento financeiro, bem como os rendimentos daí resultantes;
- d) Os bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, bem como as receitas provenientes desses bens.
- e) Todo o acervo patrimonial de Entidade que virem a fundir-se com a Entidade – **SINDASP** – sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo/ Policiais Penais.
- f) Os Associados filiados a instituição.



SINDASP

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - As disponibilidades monetárias da entidade deverão ser empregadas em títulos garantidos pelo Poder Público ou outros que mereçam notória credibilidade ou bens imóveis, a juízo da Diretoria.

Parágrafo 1º - A entidade não contrairá dívida que exceda a receita, nem fara despesas para fins que não sejam essenciais aos seus objetivos.

Parágrafo 2º - Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 8º - No caso de dissolução, o que se dará por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá de 3/4 (três quartos) dos associados e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por 50% (cinquenta) por cento mais 1 (um) dos associados presentes, o patrimônio da entidade - SINDASP - Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado De São Paulo/ Policiais Penais será destinado a uma organização congênere.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL: DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E REGIME DISCIPLINAR

Art. 9º - Têm direito a ser associado contribuinte efetivo da entidade – SINDASP – Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado De São Paulo/ Policias Penais, todo aquele que exerça o cargo de Agente de Segurança Penitenciário/ Policial Penal do Estado de São Paulo, ativos e inativos.

Parágrafo 1º - São dependentes:

- a) O cônjuge, desde que não pertença ao quadro da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo;
- b) o companheiro ou companheira na constância da união, desde que comprovada por qualquer meio idôneo a relação estável e que não pertença ao quadro da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo;
- c) Filhos solteiros de qualquer condição ou sexo, menores de 18 anos;



SINDASP

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

d) Filhos solteiros até 26 anos, se comprovarem regular matrícula em curso superior e não pertençam aos quadros da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, inválidos para o trabalho e incapazes civilmente desde que comprovada dependência econômica, enquanto durar a invalidez ou incapacidade;

e) Os pais, desde que não pertençam, não tenham se aposentado ou sejam pensionistas de ex - servidores da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo:

f) O enteado e o menor tutelado, nas mesmas condições do filho, que comprove dependência econômica.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á efetivada a admissão do filiado para usufruir de todos os benefícios, exceto departamento jurídico, após o desconto em demonstrativo de pagamento da primeira mensalidade em favor da entidade.

Parágrafo 3º - Para utilização dos serviços do Departamento Jurídico, somente após o pagamento da terceira mensalidade. O Presidente da Instituição poderá retirar essa carência.

Art. 10º - Os associados serão excluídos da entidade:

a) Por solicitação pessoal de punho próprio, mediante assinatura, ou quando o interessado não puder ou quiser comparecer pessoalmente para requere-la, mandar a solicitação via correios com "AR",

b) Quando deixar de contribuir com qualquer mensalidade associativa, e não a prover no prazo de três meses, independente do motivo;

c) Por aplicação de sanção de expulsão, depois de processo regular instruído pela Diretoria Executiva, pelo não cumprimento das normas estatutárias ou por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato vierem a lesar a entidade ou exercendo o cargo de chefia ou gerência no trabalho, deliberadamente se valer dos mesmos para prejudicar ou atacar física ou moralmente a entidade sindical, a Diretoria ou membros da categoria, associados ou não;

d) Por condenação administrativa, civil ou criminal, de ofensa contra a instituição ou seus leitores.



SINDASP

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

e) Quando houver exoneração, dispensa ou demissão do quadro de servidores da secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - No caso de exclusão nos termos previstos na alínea "c" e "d" deste artigo, o filiado terá o prazo de 15 dias, contados do recebimento da notificação feita pelo Sindicato, das acusações que pendem sobre si, para apresentar defesa por escrito, junto à Secretaria do Sindicato, que deverá submetê-la à apreciação da Diretoria Executiva.

I - Caso a defesa seja acolhida em suas alegações de mérito pela Diretoria Executiva, a denúncia será arquivada em definitivo;

II - Na hipótese de a defesa não ser acolhida em suas alegações de mérito pela Diretoria Executiva, registrará a Ata em cartório local e dando ciência ao filiado excluído.

Parágrafo 2º - Ao filiado que requerer ou for excluído do quadro associativo:

I - Caberá a quitação imediata de eventuais débitos jurídicos e, mensalidades em atraso até a data da exclusão:

II - Terá cessada automaticamente toda e qualquer vantagem e benefício oferecidos pela entidade sindical:

III - As ações que tiverem pendentes passarão a ser cobradas a critério do departamento jurídico.

Parágrafo 3º - O associado enquadrado na alínea "a" e "b" prevista no "caput" deste artigo, poderá reintegrar-se aos quadros de associados, desde que atenda as seguintes exigências:

I - Depositar aos cofres da entidade - **SINDASP** - Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado De São Paulo/ Policiais Penais, o valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes;

II - Repor as mensalidades equivalentes ao período em que permaneceu desligado da Entidade no valor da mensalidade vigente;

III - Caberá ao Presidente ou a Diretoria Executiva, analisar a proposta de refiliação decidindo sobre:



SINDASP

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Aceitação da proposta, e;
- b) Dispensa das exigências contidas no **parágrafo 3º** itens I e II deste artigo.

Parágrafo 5º - As penalidades compreendem-se em:

- a) Repreensão
- b) Advertência;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

Art. 11 - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- a) Contribuintes efetivos: os que preenchem os requisitos fixados no artigo 09 deste Estatuto;
- b) Contribuintes usuários: são aqueles que não pertencem ao quadro de Agente de Segurança Penitenciária/ Policiais Penais do Estado de São Paulo, são todo e qualquer servidor público do estado de São Paulo.
- c) Honorários: os cidadãos que haja prestado relevantes serviços à entidade ou tenham se distinguido em atividades ligadas a Administração Penitenciária, de acordo com decisão de Assembleia Geral;
- d) Beneméritos: os cidadãos ou entidade que fizeram donativos consideráveis ao Sindicato, de acordo com decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O associado usuário, honorário e benemérito possuem o direito de votar ou serem votados para os cargos eletivos, respeitando o tempo previsto neste Estatuto. **Art. 14**, alínea (f).

Art. 12 - A contribuição pecuniária recolhida aos cofres do Sindicato fica estipulada para contribuintes-efetivos (conf. Art. 11 alínea A) em 1,45% (um e quarenta e cinco por cento) sobre os vencimentos integrais (compreendendo salário base, RETP, gratificações e adicionais) dos cargos de Agente de Segurança Penitenciária e Policial Penal.



SINDASP

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A contribuição pecuniária recolhida aos cofres do Sindicato fica estipulada para os contribuintes-usuários, (conf. Art. 11 alínea B), em 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para os contribuintes-efetivos, salvo se receberem a gratificação denominada RETP (Regime Especial de Trabalho Policial), em que a contribuição será de 100% (cem por cento).

Art. 13 - O SINDASP - Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado De São Paulo/ Policiais Penais contará com um fundo de reserva, que consistira na retenção de 5% (cinco) por cento do que for arrecadado a título de mensalidades associativas, cuja finalidade será para pagamento de despesas emergenciais inerentes a Entidade e a disponibilidade do recurso deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva em sua maioria absoluta, (cinquenta por cento dos integrantes, mais um). O valor será depositado em conta aplicação.

Art. 14 - São direitos dos associados:

- a) A defesa coletiva e/ou individual de seus direitos;
- b) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- c) O associado não terá obrigação ao recolhimento equivalente a 10% para o departamento Jurídico (**SINDASP**) referente aos honorários ou atividades jurídica prestada.
- d) Fica facultativo ao Agente de Segurança Penitenciário/ Policial Penal associar-se junto a instituição (**SINDASP**).
- e) Votar nas eleições gerais desde que tenham se associado antes da data de início do processo eleitoral da Diretoria Executiva;
- f) Ser votado nas eleições gerais desde que seja Agente de Segurança Penitenciário/ PP - (Policial Penal do Estado de São Paulo) e tiver no mínimo 10 (dez) anos ininterruptos de associado ao Sindicato para concorrer ao Cargo de Presidente e Vice-Presidente; 08 (oito) anos ininterruptos para o cargo de Secretário-Geral, 1º Secretário, Tesoureiro, 1º Tesoureiro e 05 (cinco) anos ininterruptos para os demais Cargos de Diretoria e Conselho Fiscal; fica ainda estabelecido que, para concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, o candidato deve ter participado de pelo menos das últimas três Assembleias Gerais Extraordinárias.



SINDASP

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Participar das diretorias regionais, delegado de unidade e representante de turno;
- h) Solicitar perante a Diretoria Executiva o exame de livros e documentos da entidade - **SINDASP** - Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado De São Paulo/ Polícias Penais;
- i) Utilizar todos os serviços e convênios da entidade – **SINDASP** - Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado De São Paulo/ Policiais Penais.
- j) Em caso de a Entidade não possuir associados com tempo de filiação acima indicado, poderão concorrer aqueles com maior tempo de inscrição nos quadros associativos da Entidade.
- k) Será Concedido somente ao associado emérito um seguro funeral no valor de 01 (um) salário mínimo Estadual – SP, desde que seja comprovada a necessidade.

Parágrafo 1º - O gozo pleno dos direitos acima elencados está vinculado ao pagamento, em dia, das mensalidades e ao cumprimento dos deveres dos associados previstos neste Estatuto.

Parágrafo 2 - A não observância do prazo descrito no art. 14, alínea "f", acarretará na impugnação de toda chapa.

Parágrafo 3º - A interrupção dos prazos do art. 14, alíneas "c" "e", acarretarão em uma nova contagem de prazo.

Parágrafo 4º - Todas as funções diretivas da entidade serão exercidas sem remuneração, atendendo disposição do que prevê o Decreto 51.314/2006, art. 3º, inciso IV; serão efetuados somente reembolsos de gastos pelos Diretores Executivos, Diretores de Regionais e advogados contratados desde que, tenha nota fiscal, contendo o CNPJ do sindicato.

Art. 15 - São deveres dos associados:

- a) Zelar pela aplicação do presente Estatuto;



SINDASP

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Acatar e colocar em prática todas as decisões tomadas pela entidade - **SINDASP** - Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado De São Paulo/ Policiais Penais.
- c) Denunciar à entidade todos os casos de não cumprimento dos direitos dos Agentes de Segurança Penitenciário/ PP (Polícia Penal) dos quais tenham conhecimento;
- d) Exercer vigilância crítica sobre órgãos da entidade - **SINDASP** - Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado De São Paulo/ Policiais Penais.
- e) Pagar as mensalidades de acordo com o estabelecido pelas instancias competentes da Entidade;
- f) Informar, sob as penas deste Estatuto, o não desconto da mensalidade e pagar as mensalidades pendentes, não importando o motivo.
- g) Informar a Entidade, através de sua Diretoria, de qualquer fato que tenha conhecimento para a devida solução, especialmente quando a publicidade poderá denegrir a imagem e o bom nome da entidade e de seus Diretores, sob as penas previstas no **art.10** deste Estatuto.
- h) o sindicato poderá de comum acordo em reunião da Diretoria Executiva, contrair empréstimos financeiro de pessoa física mediante a contrato entre as partes.
- i) Poderá contrair a título de recebimento ou pagamento máquina de cartão de credito ou débito em nome do Tesoureiro ou Presidente. Ou qual o Presidente indicar junto a Diretoria Executiva.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 16 - O Sindicato será composto pela seguinte hierarquia:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretorias Regionais,



SINDASP
SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral é um ato soberano, que poderá ser realizada em qualquer local no estado de São Paulo, podendo: Decidir sobre todos os assuntos relativos à categoria.

Parágrafo único: Para aprovação é necessário que a maioria dos presentes esteja de acordo, ou seja, que as propostas sejam aprovadas por 50% (cinquenta) por cento mais 1 (um) dos associados presentes.

Art. 18 - Haverá Assembleias Gerais para todos os servidores independentemente de serem filiados; Assembleias Gerais Ordinárias (AGOs) e Assembleias Gerais Extraordinárias (AGEs), estas apenas para filiados, na forma deste Estatuto.

Parágrafo 1º - As AGOs serão convocadas:

- a) Até 60 dias antes do término da gestão de uma diretoria para prestação geral de contas e instalação oficial do processo eleitoral;
- b) Compete a AGO decidir soberanamente sobre todos os assuntos do processo eleitoral tais como: escolha dos membros da comissão eleitoral, os dias de eleição e prazos para inscrição de chapas.

Parágrafo 2º - Haverá tantas AGEs quantas se fizerem necessárias.

Art. 19 - As Assembleias serão convocadas pelo presidente da Entidade - SINDASP - Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado De São Paulo/ Policiais Penais, salvo exceções previstas neste Estatuto ou quando solicitadas:

- a) Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- b) Por 80% (oitenta) por cento dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 20 - O quórum para instalação das Assembleias será de 10% (dez) por cento dos filiados em primeira convocação e em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 1º - Compete ao Presidente, após a primeira hora, fazer ou não a segunda convocação.



SINDASP

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 21 - Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Aprovar alterações estatutárias;
- b) Deliberar sobre a extinção da Associação Sindical;
- c) Deliberar sobre alterações estatutárias que tenham por objetivo alterar a base de cálculo da mensalidade associativa ou implementar reajustes;
- d) Convalidar ou reformar as deliberações da Diretoria Executiva quando da interposição de eventuais recursos;
- e) Em caso de vacância de todos os membros da Diretoria Executiva;
- f) Aprovar a nomeação de junta provisória para administração da entidade até nova eleição que deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação e posse junta nomeada;
- g) Aprovar, em caso de vacância de todos os membros do conselho fiscal, a nomeação de três conselheiros que permanecerão nos cargos o término do mandato dos conselhos eleitos;
- h) Promover a aprovação das contas, limitado ao período de até 5 (cinco) anos anteriores à realização da assembléia.

Parágrafo 1º - Destituir a Diretoria Executiva ou parte dela, quando pelos meios adequados ficar comprovada a dilapidação do patrimônio ou malversação de verbas da entidade, por unanimidade.

Parágrafo 2º - A associação poderá ser extinta pelo término do prazo de duração, quando constituída por prazo determinado; de pleno direito, quando não houver mais interesse dos associados em permanecerem associados, em decisão tomada por assembleia geral pela existência de apenas um associado, verificado por meio de assembleia geral, se o mínimo de dois não for reconstituído até a assembleia a ser realizada no próximo exercício; por outros motivos que sejam de interesse dos associados, desde que dispostos neste estatuto e em assembleia destinada exclusivamente para este fim, caso possua bens, os mesmos serão vendidos para quitação de dívidas e no caso de inexistência de débitos os valores arrecadados com a venda dos bens serão divididos em partes iguais para todos os associados.



SINDASP

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 22 - Os trabalhos da Assembleia Geral de natureza ordinária ou extraordinária serão sempre presididos pelo presidente da Diretoria Executiva ou por seus substitutos na forma prevista neste Estatuto.

Art. 23 - As Assembleias terão suas convocatórias publicadas com 72 horas de antecedência em jornais oficiais ou de grande circulação e afixadas em lugar visível na sede da Entidade, subse-des e através do site da instituição.

Art. 24 - Todas as solicitações deverão mencionar a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos pelas Assembleias os quais deverão constar das convocatórias.

Art. 25 - As Assembleias só poderão manifestar-se sobre os pontos de pauta, salvo a decisão da maioria absoluta dos associados, 80% (oitenta) por cento dos associados presentes e nos casos que não contrariem expressamente este Estatuto. As pautas serão aprovadas por maioria absoluta, 50% (cinquenta) por cento mais 1 (um) dos associados presentes

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Diretoria Executiva de nível estadual será integrada por associados contribuintes eleitos num total de 52 (cinquenta e dois) membros do corpo de associados, e composta dos seguintes cargos e seus suplentes:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. 1º Secretário;
- V. Tesoureiro Geral;
- VI. 1º Tesoureiro
- VII. Diretor Jurídico;
- VIII. Suplente;
- IX. Diretor Social;
- X. Suplente;
- XI. Diretor de comunicação;
- XII. Suplente;
- XIII. Diretor de política sindical
- XIV. Suplente;



SINDASP

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA FUNDIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- XV. Diretor de Esporte;
- XVI. Suplente;
- XVII. Diretor Sócio - Cultural;
- XVIII. Suplente;
- XIX. Diretor de Aposentados;
- XX. Suplente;
- XXI. Diretor Administrativo;
- XXII. Suplente;
- XXIII. Diretor de Segurança do Trabalho;
- XXIV. Suplente;
- XXV. Diretor de Saúde;
- XXVI. Suplente;
- XXVII. Diretor de Educação;
- XXVIII. Suplente;
- XXIX. Diretor da Mulher,
- XXX. Suplente;
- XXXI. Diretor de Regionais;
- XXXII. Suplente;
- XXXIII. Diretor de Atendimento aos Filiaidos;
- XXXIV. Suplente;
- XXXV. Diretor de Planejamento;
- XXXVI. Suplente;
- XXXVII. Diretor de Reiações Públicas;
- XXXVIII. Suplente;
- XXXIX. Diretor de Eventos;
- XL. Suplente;
- XLI. Diretor de Ações Estratégicas;
- XLII. Suplente;
- XLIII. Diretor de Liberdade Religiosa;
- XLIV. Suplente;
- XLV. Diretor de Políticas por Igualdade Racial;
- XLVI. Suplente;
- XLVII. 1º Conselheiro Fiscal;
- XLVIII. Suplente;
- XLIX. 2º Conselheiro Fiscal;
- L. Suplente;
- LI. 3º Conselheiro Fiscal;
- LII. Suplente;

ACAS
NTE - SP
TINO
SHI



SINDASP

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 27 - Os Diretores Administrativos das Regionais poderão participar da diretoria executiva.

Art. 28 - A Diretoria Executiva, a qualquer tempo, poderá destituir as diretorias regionais.

Art. 29 - Conselho Fiscal será composto por de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pelos filiados quando das eleições para a Diretoria Executiva, cujo mandato será sempre coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da entidade, e, honrar os compromissos assumidos pela entidade, sempre em observância às normas legais;
- c) Elaborar e aprovar resoluções que se destinarão;
- d) Regulamentar os atos de gestão administrativa nos limites deste Estatuto;
- d) Regulamentar e deliberar sobre a criação de receitas extraordinárias destinadas a manter o equilíbrio financeiro da entidade sindical, desde que não tenham vínculo ou natureza de mensalidade associativa;
- e) Divulgar as atividades do Sindicato bem como sua ideologia de sindicato específico da categoria;
- e) Receber e encaminhar os pedidos de filiação e exclusão;
- f) Impor sanções na forma prevista neste Estatuto;
- h) Ajudar e instruir as diretorias regionais bem como delegados e representantes de turno;
- i) Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e em sessão extraordinária sempre que for necessário,





SINDASP

SINDICATO DOS AGENTES EM SEGURANÇA PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- i) Solicitar convocação de Assembleias Gerais, nos termos do **art. 19**;
- k) Solicitar reunião com as diretorias regionais, delegados e representantes de turno;
- l) Decidir sobre gastos com cerimônia de posse;
- m) Sobre gastos de homenagens de qualquer natureza;
- n) Cabe somente ao Presidente a Prerrogativa pela contratação de Funcionários, Escritório de Contabilidade e decidir Local de Eleição sem a necessidade da Diretoria Executiva.

Art. 31- Os membros da Diretoria Executiva são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas, salvo quando se tratar de votos vencidos ou diretor licenciado, sendo tais fatos devidamente registrados em ata.

Art. 32 - Compete privativamente ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar ativa e passivamente o Sindicato em juízo ou fora dele;
- b) Designar membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal para representá-lo em reuniões ou eventos que não dependam de deliberações em nome da entidade sindical;
- c) Nomear e constituir procuradores, por meio de instrumento particular ou público;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais, delegados e representantes;
- f) Coordenar e fiscalizar o desempenho das atividades de funcionários;
- f) Convocar as Assembleias, indicando a pauta;
- g) Assinar conjuntamente com o tesoureiro, quaisquer documentos de movimentação financeira da entidade;
- g) Convocar e instalar os congressos da entidade;



SINDASP

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- i) Abrir, rubricar e encerrar os livros da entidade - **SINDASP** – Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado De São Paulo/ Policiais Penais, podendo delegar tais atribuições ao vice-presidente ou ao Secretário Geral,
- j) Isentar da mensalidade qualquer associado sem perca de carência.

Art. 33 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, bem como na vacância;
- b) Colaborar com o presidente e demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 34 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Zelar pelo enquadramento da entidade - **SINDASP** - Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado De São Paulo/ Policiais Penais nas exigências legais e fiscais, assim como tratar de seus registros nas repartições competentes;
- b) Lavrar e subscrever as atas das reuniões da diretoria, Assembleias Gerais, bem como promover os registros destas junto aos cartórios competentes;
- b) Coordenar a Secretaria da Entidade;
- d) Promover a coordenação geral das atividades de organização das subsedes;
- e) Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos ou ausência;
- f) Zelar por atas e documentos gerais da instituição, bem como apresentá-los quando necessário.

Parágrafo único - Ao 1º Secretário compete substituir o Secretário Geral na sua ausência e auxiliá-lo em suas competências e atribuições.

Art. 35 - Ao 1º Secretário compete:

- a) Preparar a correspondência de expediente e ter sob sua guarda livros e arquivos;
- b) Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria;

INTRO
DICAS
SP.
0
OMIYOSHI
ABST.º



SINDASP

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- d) Organizar e manter atualizado o fichário e arquivo das Leis;
- e) Jurisprudência e Resoluções;
- f) Auxiliar o Presidente, quando solicitado.

Art. 36 - Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) Superintender toda a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes à entidade;
- b) Cuidar da escrituração dos livros contábeis e mantê-los rigorosamente em ordem, bem como a respectiva documentação sob a responsabilidade de um contador legalmente habilitado;
- c) Movimentar, com o presidente em exercício, as contas da Entidade - **SINDASP**- Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo/ Policiais Penais;
- d) Elaborar o balancete anual e o balanço geral no fim de cada exercício, assim como o orçamento, a tempo de serem apresentados aos órgãos competentes.

Parágrafo único - Ao 1º Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro Geral na sua ausência e auxiliá-lo em suas competências e atribuições.

Art. 37 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas, impedimentos ou licenças, bem como auxiliá-lo quando necessário;
- b) Auxiliar o Presidente quando solicitado.

Art. 38 - Ao Diretor Jurídico compete:

- a) Encaminhar os associados ao advogado sindical ou ao Gestor Jurídico, todas as vezes que se fizer necessário;
- b) Manter arquivos sobre os processos movidos pelo Sindicato e/ou associados informando sobre seu andamento;



[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



SINDASP

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Manter os arquivos de legislação (em geral) e as pertinentes à função de Agente de Segurança Penitenciário e Policial Penal;
- d) Realizar pesquisa sobre legislação, utilizando-se de qualquer meio disponível para tal fim;
- e) Realizar pesquisa sobre processos judiciais, utilizando-se de qualquer meio disponível para tal fim;
- f) Outras atividades inerentes ao cargo,

Art.39 - Ao Diretor Social compete:

- a) Organizar a Secretaria de Assuntos Sociais da entidade - **SINDASP** - Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado De São Paulo/ Policiais Penais;
- b) Propor e organizar a realização de simpósios, seminários, cursos, congressos e outras atividades culturais e educacionais;
- c) Propor e organizar eventos sociais que contribuam para união dos associados;
- d) Contribuir para elaboração das políticas sociais da Entidade, compreendendo meio ambiente, ecologia e movimentos sociais;
- f) Coordenar a execução das políticas sociais da Entidade;
- f) Estabelecer e coordenar a relação da Entidade com as organizações e entidades do movimento sindical, popular e da sociedade civil;
- g) Promover intercâmbio e atividades conjuntas com entidades organizações que tratem das questões sociais.

Art. 40 - Ao Diretor de Comunicação:

- a) Organizar a Secretaria de Imprensa da entidade -**SINDASP** – Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado De São Paulo/ Policiais Penais;
- b) Ser responsável pelo contato e divulgação das atividades da entidade junto a todos os órgãos de comunicação;

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Nº 001/2010

[Handwritten signature and initials in blue ink]



SINDASP

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) Documentar fatos relativos à Entidade, buscando a construção permanente de sua memória histórica.

Art. 41 - Ao Diretor de Política Sindical compete:

a) Desenvolver a política sindical da entidade, junto aos associados, mantendo contato permanente com os mesmos;

b) Manter intercâmbio com outras entidades congêneres;

c) Manter contato direto com as Câmaras Municipais em cidades que abrigarem unidades penitenciárias;

d) Manter contato direto com os membros da Assembleia Legislativa do Estado;

e) Estar em dia com as Leis, Decretos e Resoluções que digam respeito ao quadro de associados, bem como ter conhecimento daquelas que venham trazer benefícios a estes;

f) Buscar parceiros políticos e institucionais que auxiliem a categoria e ao Sindicato.

Art. 42 - Ao Diretor de Esporte Compete:

a) Executar os programas de esporte e lazer;

b) Propor medidas visando ao incremento das atividades sociais recreativas;

c) Organizar competições sócio esportivas, promovendo, pela recreação maior entrosamento entre a categoria representada pelo sindicato;

Art. 43 - Ao Diretor Sócio Cultural compete:

a) Promover realizações culturais, por meio das quais será intensificado o nível cultural da classe;

b) Empreender esforços no sentido da realização de cursos que visem aprimorar a qualidade profissional da classe;





SINDASP

SINDICATO DOS APOSENTADOS DE SEGURANÇA PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Coordenar as festividades de comemoração das datas cívicas nacionais, especialmente as específicas da categoria profissional representada;
- d) Empreender outras atividades que, implícita ou explicitamente, lhe sejam afeitas;
- e) Auxiliar o Presidente quando solicitado.

Art. 44 - Ao Diretor de Aposentados compete:

- a) Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes ao interesse específico dos associados aposentados, analisando e propondo medidas necessárias para o melhor desempenho da entidade no setor.

Art. 45 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Zelar pela administração geral da entidade e de seu respectivo patrimônio;
- b) Superintender a gestão da colônia de férias dos associados;
- c) Administrar os recursos humanos da entidade;
- d) Supervisionar o setor de informática da entidade;
- e) Administrar os convênios firmados pela entidade;
- f) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da entidade;
- g) Promover inventário dos bens da entidade, mantendo o mesmo atualizado;
- h) Adotar todas as providências necessárias à regular conservação dos bens da entidade, bem como desenvolver políticas de ampliação do patrimônio da entidade;
- i) Diligenciar no sentido de manter atualizados e em perfeita ordem a documentação e os registros escriturais, inclusive os fiscais, relacionados com o patrimônio da entidade.

Art. 46 - Ao Diretor de Segurança do Trabalho compete:

Parágrafo único - O Diretor de Segurança do Trabalho terá a competência

TRO
19/05
ESTIVO
MAYOSHI
T.O



SINDASP
SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prevista na Legislação pertinente a área de Segurança do Trabalho, devendo conhecê-la e garantir sua aplicação.

Art. 47 - Ao Diretor de Saúde compete:

- a) Implementar o Departamento de Saúde;
- b) Responsabilizar-se pelos estudos de problemas relativos à insalubridade, periculosidade e penosidade do trabalho;
- c) Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalho;
- d) Estar em contato e acompanhar a ação de todos os CONSAT Conselho de Saúde do Trabalhador, organizar as CIPAs Comissão Interna de Prevenção de Acidentes nas Unidades;
- e) Realizar acompanhamento constante junto ao IAMSPE – Instituto Assistência Médica do Servidor Público Estadual.

Art. 48 - Ao Diretor de Educação compete:

- a) Promover todo tipo de curso de capacitação da categoria;
- b) Realizar convênios com instituições que promovam a educação e a capacitação da categoria;
- c) Trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva para conscientizar a categoria.

Art. 49 - Ao Diretor da Mulher compete: Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes ao interesse específico das associadas mulheres, analisando e propondo medidas necessárias para o melhor desempenho da entidade, defendendo os interesses do sexo feminino.

Art. 50 - Ao Diretor de Regionais compete:

- a) Visitar todas as regionais;

REGISTRO
CAS
PROV. - SP
CELESTINO
L. TOMIYOSHI
SUBST. 0



SINDASP
SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Dar suporte de material e logístico;
- c) Atendimento aos Diretores Regionais;
- d) Analisar a abertura e fechamento de novas sedes regionais e expor para a diretoria executiva os motivos;

Art. 51 - Os diretores das regionais, deverão apresentar anualmente um planejamento de gastos para planejamento do orçamento da instituição.

Art. 52 - Compete ao diretor de Atendimento aos filiados:

- a) Treinar e capacitar os funcionários que atenderão aos filiados;
- b) Atendimento aos filiados;
- c) Promover melhorias no atendimento aos filiados.

Art. 53 - Compete ao diretor de Planejamento: Analisar informações e contribuir na elaboração de planos para alcançar os objetivos e metas traçadas pela diretoria executiva;

Art. 54 - Compete ao diretor de Relações Públicas: Construir, promover e preservar a boa imagem da instituição perante aos associados e órgãos e público externo que tenha relação com a instituição.

Art. 55 - Compete ao diretor de Eventos:

- a) Promover todo evento realizado pela instituição;
- b) Divulgações dos eventos;
- c) Assessorar a Presidência na participação de eventos.

Art. 56 - Compete ao diretor de Ações Estratégicas:

- a) Realizar estudos e apresentar a Diretoria Executivo de estratégias para o crescimento da instituição, tais como o aumento do número dos associados;
- b) Trabalhar em conjunto com o diretor de eventos;



SINDASP

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 57 - Compete ao diretor de Liberdade Religiosa: Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes ao interesse dos associados, a fim de que seja preservado o direito humano fundamental da liberdade religiosa dos associados;

Art. 58 - Compete ao diretor de Políticas para Igualdade Racial: Coordenar e desenvolver as atividades pertinentes ao interesse dos associados, a fim de que seja preservada a igualdade racial.

Art. 59 - Todas as atividades realizadas pela diretoria executiva e diretores regionais que gerarem despesas aos cofres da entidade, incluindo viagens e eventos, deverão ser autorizadas previamente pelo presidente da instituição.

Art. 60 - Quando o membro da Diretoria Executiva ou conselho fiscal da Entidade faltar a duas ou mais convocações sem justificativa, poderá ser excluído do cargo e substituído, por votação dos membros da Diretoria Executiva, desde que tenha 50% mais um da diretoria presente e dos presentes a maioria absoluta de 50% (cinquenta) por cento mais 01 (um), aprove a decisão;

Art. 61 - Compete aos suplentes substituir os titulares das pastas em seus impedimentos, ausências e vacância, auxiliando-os no que for solicitado.

Art. 62 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade sindical;
- b) O exame e a fiscalização dos registros contábeis;
- c) Apreciar as contas da Diretoria Executiva;
- d) Opinar junto a executiva sempre que necessário com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e patrimonial da entidade;
- e) Reunir-se com a Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Toda e qualquer decisão do Conselho Fiscal deverá ser assinada por todos os membros, dela constando, expressamente, se a deliberação foi por unanimidade ou parcial;

STRO
AS
JULIO SE.
LESTINO
TOMIYOSHI
UBST.º



SINDASP

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - Quando a decisão adotada for por maioria, 50% (cinquenta) por cento mais 1 (um) dos associados presentes, deverá constar do relatório o voto divergente e seu fundamento.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 63 - A cada 5 (cinco) anos, durante o trimestre de julho/agosto/setembro, haverá eleições gerais para a Diretoria Executiva da Entidade -SINDASP - Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado De SãoPaulo/ Policias Penais.

Art. 64 - Até 120 dias antes do término da gestão de uma diretoria, a Diretoria Executiva se reunirá para decidir uma data para as eleições, que será ratificada na AGO, na forma do art. 19; alíneas "a" e "b" deste Estatuto.

Art. 65 - Os membros da Diretoria Executiva, Diretoria Regional e Conselho Fiscal, serão eleitos ou reeleitos em chapa completa, observado o disposto no artigo 26 e 29 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Cada chapa poderá indicar um representante, obrigatoriamente associado da entidade, para fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral, e as atividades de coleta e apuração dos votos.

Art. 66 - A Comissão Eleitoral será formada por 5 (cinco) associados efetivos, com ao menos 1 (um) ano de filiação e que estejam presentes na AGO, dentre os quais, um será o presidente.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral registrará em Atas as chapas concorrentes até 40 (quarenta) dias antes das eleições.

Parágrafo 2º - Em caso de chapa única, a Comissão Eleitoral poderá optar por Assembleia de Aclamação, que será chamada até 35 dias antes do término da gestão de uma diretoria.

Parágrafo 3º - A transição terá início a partir do dia 30 de setembro para a investidura da nova Diretoria Executiva eleita e se estenderá por um prazo de 30 (trinta) dias, entre a investidura e a posse, na qual a diretoria eleita será informada sobre a gestão da entidade.

REGISTRO
ELEICOES
PRUDENTE - SP.
CELESTINO
AL
J TOMIYOSHI
SUBST.



SINDASP

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 67 - À Comissão Eleitoral compete:

- a) Decidir a quantidade de dias para a eleição estadual;
- b) Decidir a quantidade e modelo de urnas e cédulas;
- c) Decidir sobre locais de votação e urnas móveis ou fixas;
- d) Escolher os mesários e os fiscais;
- e) Recolher e cuidar das urnas;
- f) Fazer a contagem dos votos;
- g) Registrar em ATA até 30 dias antes do término do mandato, a chapa vencedora ou aclamada;
- g) Validar ou impugnar as chapas concorrentes;
- i) Analisar e julgar recursos.

Art. 68 - As chapas arcarão com todas as despesas de divulgação, visitas as unidades e de seus indicados para acompanharem o processo eleitoral.

Art. 69 - O sindicato produzirá um jornal de divulgação das chapas e dividirá igualmente os espaços entre as concorrentes.

Art. 70 - Compete a Comissão Eleitoral informar as chapas concorrentes por escrito e registrar em ATA sobre aceitação ou impugnação das mesmas.

- a) Fica estipulado o prazo de 48h após ciência da decisão da Comissão Eleitoral, para a chapa que se sentir prejudicada interpor recurso junto a Comissão Eleitoral.

Art. 71 - A comissão Eleitoral é soberana no processo eleitoral, desde que não contrarie o Estatuto nem a AGO:

- a) Os conflitos entre as chapas concorrentes serão recebidos por escrito e Resolvidos pela comissão Eleitoral.

GIRO
RIBDICAS
- SP
DEL...INO
J TOMIYOSHI
SUBST.º



SINDASP

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 72 - Por decisão soberana da Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética, poderão ser destituídos, no todo ou em parte, ou um membro, desde que a Assembleia Geral tenha:

- a) Sido convocada especialmente para este fim por pelo menos 1/5 (umquinto);
- b) Tenha sido convocada com antecedência mínima de 20 dias; observando o art. 21 deste Estatuto;
- c) Tenha quórum mínimo de 50% (cinquenta) por cento mais 01 (um) de associados em Assembleia;
- d) A decisão seja tomada por maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia, 50% (cinquenta) por cento mais 01 (um).

Art. 73 – No caso de destituição de todos os membros da diretoria, a Assembleia Geral elegerá, por maioria absoluta, 50% (cinquenta) por cento mais 1 (um) dos associados presentes, um Conselho Executivo que se responsabilizará pela gestão da entidade até a posse da nova diretoria a ser eleita nos termos deste Estatuto.

Art. 74 - O Presidente publicará o edital de convocação para a Assembleia Geral para destituição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, até 72 (setenta e duas) horas após receber a solicitação, que deverá conter o dia, a hora, local, nome, RG e assinatura dos aprovados pelos solicitantes, respeitado o art. 21 deste Estatuto.

Parágrafo único - Caso o presidente não cumpra, no todo ou em parte, o que está previsto neste artigo, a Diretoria Executiva deverá fazê-lo.

DAS FUSÕES/DAS INCORPORAÇÕES

Art. 75 - Por fusão entenda-se a operação pela qual se unem duas ou mais Entidades Sindicais para formar uma nova Entidade Sindical, representativa da carreira de Agente de Segurança Penitenciário/ Policiais Penais, pela Entidade - SINDASP - Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado De São Paulo/ Policiais Penais ou por outra Entidade.



SINDASP

SINDICATO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: Por incorporação, entenda-se a operação pela qual uma ou mais Entidades Sindicais são absorvidas por outra Entidade que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, representativa da carreira de Agente de Segurança Penitenciário/ Policial Penal, pela Entidade - **SINDASP** - Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado De São Paulo/ Policias Penais por outra Entidade.

Art. 76 - Para desenvolver a unificação de todas as Entidades Representativa dos Trabalhadores do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo, Entidade - SINDASP - Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado De São Paulo/ Policiais Penais, deverá desenvolver continua política de unificação com outras Entidades Representativas, eleitas democraticamente pela categoria profissional.

Parágrafo único - Todos os associados integrados de outras Entidades Sindicais que se fundirem ou incorporarem com a Entidade - SINDASP - Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado De São Paulo/ Policiais Penais, terão assegurado todos os direitos e benefícios dos associados mais antigos da Entidade - SINDASP - Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado De São Paulo/ Policiais Penais, devendo ser garantido o mesmo direito aos associados em caso de fusão ou incorporação deste ou por outra Entidade.

Art. 77 - As Entidades existentes que optarem pela fusão e ou incorporação com a entidade - SINDASP - Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado De São Paulo/ Policiais Penais, deverão apresentar a Ata da Reunião da Assembleia que autorizou esta fusão ou incorporação e declaração da aceitação incontinente do Estatuto da Entidade -SINDASP - Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado De São Paulo/ Policiais Penais, firmado pela Diretoria Executiva da Entidade incorporada.

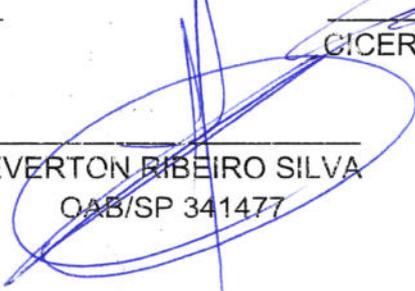
Presidente Prudente, 12 de novembro de 2021.




VALDIR BRANQUINHO




CICERO FELIX DE SOUZA


ÉVERTON RIBEIRO SILVA
OAB/SP 341477

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
R. RUI BARBOSA, 496 - PR. PR. PRUDENTE - SP.
Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI
OFICIAL SUBST.º

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

RUA RUI BARBOSA, N.º 496 - TEL.: (16) 3223-2287
PRES. PRUDENTE-SP. - CNPJ/CPF: 51.393.544/0001-00
CERTIFICADO e dou fé, que este Livro foi apresentado hoje e prenotado sob n.º 12185 do Livro n.º 1 Competente e AVERBADO sob n.º 21, com referência ao Registro n.º 27863, no Livro A - e MICROFILMADO nestes dias no filme n.º 108 Presidente Prudente-SP, 24/ NOV 2021

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. RUI BARBOSA,
Bel. LEVY
Bel. YC

Levy

Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL
Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.º
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

4º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
M. CORONEL JOSÉ S. MARCONDES 1.522 - CENTRO - CEP 13010-081 - FONE: (16) 3223-6700 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
Tabellão: SELMO JOSÉ CHROMECK DA SILVA

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: CICERO FELIX DE SOUZA, VALDIR BRANQUINHO, em documento sem conteúdo econômico. Dou fé, Presidente Prudente-SP, 24 de novembro de 2021. Em Teste de Verdade ANA PAULA GONCALVES ALIAS - ESCRIVENTE
Seguranca: 5050494950485049495449545157 - Valor: R\$ 13,78



4º TABELÃO DE NOTAS
Ana Paula Gonçalves Alías
Escrivente Autorizada
PRESIDENTE PRUDENTE - SP